



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUNDUVA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para elaboração de programa LTCAT - (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), Elaboração do LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), elaboração do PCMSO (Programa de controle médico ocupacional) e envios dos eventos S2220, S2240 e S2210 para o e-Social, para atender as necessidades de toda a prefeitura municipal de Tucunduva.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Tucunduva, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da espécie deve ocorrer por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3.2. Os serviços a serem contratados têm natureza de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.3. Regime de Execução: empreitada por preço global.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1. Se trata de uma contratação única para a prestação de serviço para elaboração de programa LTCAT - (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), Elaboração do LTIP (Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade), elaboração do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), elaboração do PCMSO (Programa de controle médico ocupacional) e envios dos eventos S2220, S2240 e S2210 para o e-Social, para atender as necessidades de toda a prefeitura municipal de Tucunduva.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. O Município de Tucunduva não possui em seu quadro funcional servidor com habilitação técnica para a elaboração dos laudos, estudos e programas exigidos pela legislação vigente, tais como o LTCAT, LTIP, PCMSO e PGR, tampouco para a realização dos envios obrigatórios dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao sistema do e-Social.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada é a única alternativa viável e legalmente possível para garantir a execução adequada desses serviços, assegurando o cumprimento das obrigações normativas e a proteção da saúde e integridade dos servidores públicos municipais.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 7220,00 (sete mil e duzentos e vinte reais). Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal, Nº 829, de 27 de março de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Tucunduva, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta envolve contratar uma empresa especializada para elaborar o LTCAT, o PGR e o PCMSO, além de enviar os eventos S2220, S2240 e S2210 para o e-Social. O objetivo é garantir a segurança e saúde dos servidores da Prefeitura de Tucunduva, atendendo às exigências legais e evitando riscos à saúde e penalidades.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.1.1. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que o parcelamento do referido objeto não é tecnicamente viável, já que os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Os resultados pretendidos com a solução são garantir a conformidade legal com todas as exigências regulamentares relacionadas à saúde e segurança no trabalho, incluindo o envio correto dos eventos para o e-Social. Busca-se também assegurar que os servidores municipais trabalhem em um ambiente seguro, com riscos minimizados e com o monitoramento contínuo da saúde ocupacional, prevenindo doenças relacionadas ao trabalho por meio de laudos, programas de gerenciamento de riscos e exames médicos periódicos. Além disso, o objetivo é evitar penalidades e sanções, assegurando que a Prefeitura esteja em total conformidade com a legislação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria de Administração e Recursos Humanos indicará os servidores que atuarão como gestor e fiscal do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não existem impactos ambientais provenientes desta contratação, dessa forma, orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaro que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tucunduva, 23 de maio de 2025.

Arthur Valmir Baú
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos